



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 264, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa alterar a redação do artigo 3º da supramencionada Lei Complementar estadual com fito de adequar a norma legal à necessidade dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Atividade Administrativa e Agente de Atividade Administrativa incorporados à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, uma vez que fora identificado ser vital que houvesse dispositivo que garantisse a atuação efetiva dos cargos incorporados, especialmente considerando a natureza transversal e a atuação horizontal característica da SEPOG.

Ademais, com a referida alteração na Lei Complementar nº 1.117, de 2021, que “Incorpora cargos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, altera Anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, altera Anexo da Lei nº 1.948, de 28 de agosto de 2008 e dá outras providências.”, será proporcionada uma gestão mais flexível e adaptável dos servidores públicos.

Informo aos Senhores o que ocasionará à administração pública com as mudanças:

- Facilitação da gestão de Recursos Humanos, permitindo que os servidores permaneçam lotados em seus órgãos originais, com possibilidade de cedência conforme as necessidades administrativas, visando o aumento da eficiência operacional;

- Melhora na prestação de serviços, garantindo a alocação flexível de recursos humanos entre diferentes órgãos e entidades estaduais, assegurando uma resposta mais ágil e eficiente às demandas da sociedade; e

- Otimização do uso de recursos públicos, promovendo a utilização mais eficiente dos servidores, reduzindo redundâncias e maximizando a eficácia administrativa.

Este projeto está alinhado intrinsecamente ao interesse público, refletindo nosso compromisso com a eficiência, transparência e responsabilidade na administração pública, de forma que, ao melhorar a gestão dos servidores públicos, contribuimos indiretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão busca reparar o óbice jurídico identificado, sendo que, em caso de aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa, as disposições deste Projeto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros

agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/12/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044463812** e o código CRC **98CC648B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003431/2023-25

SEI nº 0044463812



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, que “Incorpora cargos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, altera Anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, altera Anexo da Lei nº 1.948, de 28 de agosto de 2008 e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Os servidores incorporados à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, em consonância ao art. 1º desta Lei Complementar, permanecerão lotados nos Órgãos ou Entidades nos quais estavam vinculados, por meio de cedência.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“ Art. 3º

§ 1º Fica delegado ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a prática dos atos de cedência, previstos nos art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 1992, dos servidores de que se trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Os servidores previstos no **caput** poderão ser disponibilizados a outros Órgãos ou Entidades nos quais não estavam vinculados, aplicando ao ato o que dispõe o § 1º com ônus para o Órgão de efetivo exercício.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/12/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044464039** e o código CRC **6A1133F3**.